



SENADO FEDERAL

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1899/2019, que “altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para vedar a contratação de pessoa física condenada pelos crimes que especifica”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a medida é um desincentivo à ressocialização do preso, que fica impedido não só de ser contratado diretamente pela administração pública direta e indireta, mas também pelas empresas prestadoras de serviços. Atualmente, mais de 130 mil presos trabalham no Brasil, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Há também, um vício técnico de inconstitucionalidade, apontado pelo Senador Contarato, pois fere a presunção de inocência até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII).

O texto é polêmico o bastante para ser deliberado, de modo terminativo, por uma comissão e não pela totalidade dos pares. Por isso, considero democrático e republicano encaminharmos a matéria para o Plenário. Assim, os Senadores não membros da comissão terão uma oportunidade de discutir o projeto,



e em melhor juízo, seguir para a votação. Com isso, se contempla a percepção de todos os Senadores da casa alta do legislativo brasileiro sobre a matéria.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273315834>